

PORTARIA N° 264/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8525786-25.2011.8.06.0000, RESOLVE lotar o servidor ROBERTO SÁVIO RESENDE SOUSA, Auxiliar Judiciário SPJNF, matrícula nº 729.1/5, anteriormente lotado no Serviço de Precatórios, no Serviço de Malotes, sem prejuízo da Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no artigo 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9826, de 14 de maio de 1974, que percebe.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de fevereiro de 2012.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N° 265/2012 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas nos arts. 8º e 37 da Lei estadual nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores do Quadro III Poder Judiciário e Lei estadual nº 14.982, de 2 de agosto de 2011; e em conformidade com o Processo Administrativo nº 50945-34.2009.8.06.0001,

RESOLVE proceder o enquadramento funcional na nova estrutura de cargos e funções, com vigência a partir de 28 de novembro de 2011, do servidor FRANCISCO GILBERTO BRITO TEIXEIRA, matrícula nº 51799.1/2, Técnico Judiciário AJ 32, no cargo de Auxiliar Judiciário SPJNF E08.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de fevereiro de 2012.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2007.0017.5436-8 (52237-25.2007.8.06.0001), RESOLVE aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 11 de julho de 2007, LEHENA LIRA DE CARVALHO no cargo de Técnico Judiciário de Entrância Especial, referência AJ-32, Matrícula nº 093331.1/8, nos termos do artigo 3º, I, II, III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2005, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais, no valor total de R\$ 2.657,39 (dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), abaixo discriminados:

Vencimento (Lei nº 13.790/2006) AJ-32	R\$ 681,39
(Seiscents e oitenta e um reais e trinta e nove centavos)	
Progressão Horizontal – 25%(Art.43, § 1º da Lei nº 9.826/74)	R\$ 170,34
(Cento e setenta reais e trinta e quatro centavos)	
Gratificação de Risco de Vida - 40% - art. 132, inciso VI, da Lei 9.826/74 c/c a Resolução 35/2004, de 25/10/2004, publicada no D.J. de 05/11/2004.	R\$ 272,55
(Duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)	
Gratificação Judiciária – 40%(Lei nº 11.715/90)	R\$ 340,69
(Trezentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos)	
Gratificação de Exercício – 100%(Lei nº 11.270/86)	R\$ 1.192,42
(Hum mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos)	

Tudo de conformidade com a Legislação acima explicada. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2012.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

SERVIÇO DE PRECATORÍOS PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS N° 15 DE 2012

1 PRECATÓRIO ALIMENTAR N° 13904-80.2002.8.06.0000. N° ANTIGO 2002.0004.5427-0. EXEQUENTE: MANUEL RICARDO DE HOLANDA NETO. EXECUTADO: ESTADO DO CEARÁ. “Analisando os fólios, constata-se incompletude na habilitação de herdeiro em fls. 95-100, pois, não há informação sobre trâmite de ação sucessória (inventário) ou comprovação de sua dispensabilidade, como também, se existem outros herdeiros. Expedientes necessários.” DRs. ADRIANO FERREIRA GOMES SILVA OAB/CE Nº 9.694, JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA OAB/CE Nº 3.159 E EDUARDO MENESCAL OAB/CE Nº 16.996.

2 PRECATÓRIO ALIMENTAR N° 32221-82.2009.8.06.0000. EXEQUENTE: MARIA ALICE COSTA DE SOUSA E OUTROS. EXECUTADO: ESTADO DO CEARÁ – POLÍCIA CIVIL. “Sendo assim, até que seja processada a habilitação do espólio, fica sobrestado o requisitório somente com relação aos credores falecidos Maria Alice Costa de Sousa e Francisco Humberto Costa de Sousa. Regularizado tal incidente, deve ser acostado aos autos. Intimações necessárias.” DR. GERALDO RODRIGUES DE SOUSA OAB/CE Nº 3646 E EDUARDO MENESCAL OAB/CE Nº 16.996.

3 PRECATÓRIO ALIMENTAR N° 15434-51.2004.8.06.0000. N° ANTIGO 2000.0012.2416-7. EXEQUENTE: FRANCISCA